

TERMO DE ADESÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MARKETPLACE (E-COMMERCE)

Por meio deste instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, **LAMPEIRO COMERCIO E DESENVOLVIMENTO SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.576.351/0001-86, sediada na BR-101 SUL KM 70, nº 550, Recife/PE, CEP: 50790-640, neste ato representada por **Nehemias Fernandes de Almeida**, inscrito no CPF sob o nº. 086.997.714-87, doravante denominada **DESENVOLVEDORA**, e de outro lado, doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, devidamente qualificado nos termos do formulário de cadastro, as partes resolvem celebrar o presente TERMO de Adesão, em cumprimento ao CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA celebrando entre a DESENVOLVEDORA e a CEASA-PE/O.S, conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1.1. Foi firmado Convênio de Cooperação entre a **DESENVOLVEDORA** e o **CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICA PERNAMBUCO – CEASA-PE/O.S**, visando a criação, pela **DESENVOLVEDORA**, de um plataforma de vendas online para os permissionários da CEASA-PE (*Marketplace*)
- 1.2. Conforme a cláusula 2.6.5. do Convênio de Cooperação supramencionado, faz-se necessário a realização de TERMO de adesão entre a **DESENVOLVEDORA** e os permissionários, a fim de instituir a participação de *marketplace (e-commerce)*.
- 1.3. A **DESENVOLVEDORA** e o **PERMISSIONÁRIO(A)** firmam este Termo de Adesão para regular a sua relação, direitos e deveres recíprocos, conforme cláusulas abaixo.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente TERMO tem como objetivo a adesão do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** ao *marketplace* desenvolvido pela **DESENVOLVEDORA**, visando a sua participação dos no *e-commerce* da CEASA-PE/O.S, para venda de seus produtos na plataforma.

Parágrafo único: O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** somente poderá participar do *marketplace* desenvolvido se estiver adimplente com o T.P.R.U (Termo de Permissão e Remuneração de Uso).

- 2.2. O *marketplace* poderá oferecer todos os produtos comercializados pelo(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**.
- 2.3. A área de cobertura das vendas será correspondente à área autorizada pela CEASA-PE/O.S.

3. DO MODELO DE NEGÓCIO

3.1. A participação do **PERMISSIONÁRIO(A)** na plataforma de *marketplace* poderá ocorrer por meio de Compra e Revenda ou de Agenciamento.

3.1.1. O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** que não tiver capacidade de emissão de nota fiscal não poderá agenciar seus produtos no *marketplace*, sendo aplicável somente o modelo de compra e venda.

3.2. DA COMPRA E REVENDA

3.2.1. A **DESENVOLVEDORA** poderá revender, exclusivamente através da plataforma de *marketplace*, produtos adquiridos do **PERMISSIONÁRIO(A)**.

3.2.2. Ficará a critério da **DESENVOLVEDORA** a definição dos produtos a serem adquiridos e o valor da revenda no *marketplace*.

3.2.3. É responsabilidade da **DESENVOLVEDORA** o faturamento dos produtos vendidos na plataforma de *marketplace*.

3.3. DO AGENCIAMENTO

3.3.1. Caso a **DESENVOLVEDORA** opte pelo agenciamento dos produtos do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, o faturamento será realizado por este, sendo a **DESENVOLVEDORA** responsável apenas por reunir os pedidos efetuados através do *marketplace* para enviá-los ao(à) **PERMISSIONÁRIO(A)**.

3.3.2. A remuneração da **DESENVOLVEDORA** pelo agenciamento dos produtos (taxa de agenciamento) será de 12% (doze por cento) da venda bruta via *marketplace*.

3.3.3. A comissão pela venda realizada através de agenciamento, devida pelo **PERMISSIONÁRIO(A)** à **DESENVOLVEDORA** será descontada do valor das vendas realizadas na plataforma de *marketplace*.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA DESENVOLVEDORA

4.1. São obrigações da **DESENVOLVEDORA**:

- a) Providenciar todos os recursos tecnológicos necessários à plena implementação, desenvolvimento, funcionamento e manutenção do *marketplace*, *app* e sistema de pagamento
- b) Realizar o gerenciamento das vendas via *marketplace*.
- c) Realizar os pagamentos devidos ao **PERMISSIONÁRIO(A)** através da conta bancária indicada por este no ato de cadastro e aceite deste documento, em formulário disponibilizado no site da **DESENVOLVEDORA**.
- d) Divulgar campanhas e promoções ofertadas pela CEASA-PE e pelo(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**.
- e) Manter uma estrutura para entrega, despacho e coleta das mercadorias para os clientes finais.

- f) Realizar o armazenamento e guarda dos produtos até seu despacho, além de se responsabilizar por: (i) verificação da origem e destino do pedido, (ii) verificação das embalagens recebidas conforme padrões de qualidade, validade, peso, quantidade e apresentação, (iii) separação e catalogação das embalagens por pedido, (iv) encerramento da rotina de embalagem com etiquetagem e acionamento da empresa de entrega, ou guarda para recolhimento pelo cliente final, (v) embarque do pedido no veículo de entrega, (vi) acompanhamento da entrega pelo sistema de rastreamento, (vii) recebimento do registro de entrega da mercadoria ao cliente final, (viii) fechamento do pedido.
- g) Informar o valor do frete ao cliente final.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSIONÁRIO(A)

5.1. São obrigações do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**:

- a) Realizar a entrega das mercadorias no Galpão da **DESENVOLVEDORA**, localizado no CEASA-PE, devidamente embaladas, dentro do prazo de validade e nas quantidades corretas, conforme definido no momento da negociação
- b) Se manter adimplente com o T.P.R.U. (Termo de Permissão e Remuneração de Uso) da CEASA-PE.
- c) Exercer o comércio eletrônico, de forma direta, por revenda ou agenciamento, exclusivamente pela plataforma de *marketplace* da **DESENVOLVEDORA**.

5.2. O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** responsabiliza-se pelo inteiro teor das informações fornecidas à **DESENVOLVEDORA** para viabilizar a utilização do marketplace (e-commerce), estando a **DESENVOLVEDORA** isenta de qualquer responsabilidade pelos danos eventualmente provocados ao **PERMISSIONÁRIO(A)** ou a terceiros por eventual inexatidão das informações prestadas.

5.3. O **PERMISSIONÁRIO(A)** também deverá comunicar a **DESENVOLVEDORA**, por meio do formulário apropriado disponível em seu site na internet, sobre quaisquer alterações em seus dados bancários com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de pagamento, não respondendo a **DESENVOLVEDORA** por danos causados em caso de não-comunicação dentro do prazo firmado.

6. DO PRAZO

6.1. O presente instrumento passará a vigorar na oportunidade de sua assinatura, pelo prazo 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de Aditivo ao presente TERMO, até o limite de 96 (noventa e seis) meses

7. DA RESCISÃO

7.1. O presente termo poderá ser rescindido, de forma unilateral, por quaisquer das partes, sem justo motivo, caso não haja quaisquer pendências financeiras ou de fornecimento de produtos com a **DESENVOLVEDORA**.

7.2. O TERMO será automaticamente rescindido, sem necessidade de aviso prévio, caso qualquer das partes esteja em dissolução judicial ou extrajudicial, com pedido de recuperação judicial, decretação de falência, insolvência ou descumpra as obrigações presentes neste instrumento.

7.3. O TERMO poderá ser rescindido, sem aviso prévio, caso:

- a) O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** esteja inadimplente com o T.P.R.U (Termo de Permissão e Remuneração de Uso) do CEASA-PE.
- b) O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** descumpra a exclusividade para criação de *marketplace (e-commerce)* da **DESENVOLVEDORA**.

7.4. Em caso de descumprimento das partes do disposto neste TERMO, poderá haver notificação por escrito da parte lesada, solicitando o reajuste de conduta e cumprimento das obrigações contratuais. Caso o problema não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias úteis da notificação, o TERMO será automaticamente rescindido.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de atraso no repasse da comissão de vendas por agenciamento, do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** para a **DESENVOLVEDORA**, serão cobrados juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e correção monetária pelo IGPM, reconhecendo o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** a dívida como líquida, certa e exigível, caracterizando título extrajudicial, podendo a **DESENVOLVEDORA** proceder a sua cobrança judicialmente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo único: Em eventual cobrança judicial, o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** deverá arcar com as custas judiciais, honorários advocatícios, eventuais honorários periciais e com eventual condenação.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este documento constitui o entendimento integral das Partes com relação ao objeto aqui previsto, substitui e cancela quaisquer outros documentos, contratos, acordos ou correspondência que se refiram, direta ou indiretamente a este

9.2. Não se estabelece por este TERMO nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio ou representação entre as Partes contratantes.

9.3. Da mesma forma, não se estabelece, por este TERMO, nenhum vínculo empregatício ou responsabilidade de natureza trabalhista entre as partes, seus sócios ou outros profissionais por ela contratados, correndo por conta exclusiva de cada uma todas as despesas, inclusive os encargos da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, ainda, ao cumprimento das disposições legais e convencionais em relação à remuneração de seus sócios e empregados, e também em relação aos demais encargos decorrentes.

- 9.4. A invalidade, no todo ou em parte, de qualquer disposição deste TERMO não afetará a validade ou exequibilidade de qualquer outra disposição deste TERMO.
- 9.5. A demora de uma Parte em exercer um direito previsto neste TERMO não deverá ser interpretada como renúncia a tal direito ou novação dos termos ora contratados.
- 9.6. A **DESENVOLVEDORA** não se responsabilizará por eventuais problemas com clientes, em razão do descumprimento ou culpa do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**.
- 9.7. Este TERMO obriga as Partes e seus sucessores, somente podendo ser alterado por escrito e assinado pelas Partes, através de aditivo contratual que formalizem as alterações negociais.
- 9.8. Se qualquer cláusula deste TERMO vier a ser considerada, total ou parcialmente, inválida ou ineficaz, as demais disposições deste TERMO continuarão plenamente válidas e eficazes. Além disto, resta acertado que qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer dos termos ou condições deste TERMO, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia, novação ou precedente a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.
- 9.9. As partes adotarão os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos negócios relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE, em conformidade com as normas internacionais, legislação brasileira aplicáveis ao tema, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846/13 e Código de Ética e Conduta da Contratante.

10. DO FORO

- 10.1. As partes elegem o foro de Recife/PE, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que outro seja, a reclamar eventuais direitos derivados do presente instrumento.

Em caso de assinatura física, o presente TERMO será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico, nos termos do art. 784, §4º do Código de Processo Civil Brasileiro.

Recife – PE, 03 de outubro de 2023.